



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO *AD REFERENDUM* N° 10/CEPE, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

Institui e regulamenta o programa de cátedras na Universidade Federal do Ceará no âmbito do Colégio de Estudos Avançados (CEA/UFC).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *Ad Referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, na forma do que dispõe a alínea *d* do artigo 3º, a alínea *j* do artigo 13, e as alíneas *f* e *q* do artigo 25 do Estatuto da Universidade Federal do Ceará, e também do inciso II do artigo 51, do Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como os artigos 2º e 3º do Colégio de Estudos Avançados (CEA/UFC) e conforme os documentos contidos no processo nº 23067.048853/2025-10,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Colégio de Estudos Avançados - CEA, órgão complementar a Reitoria da Universidade Federal do Ceará, o programa de cátedras universitárias, as quais serão regidas pelos termos da presente Resolução.

Art. 2º As cátedras universitárias serão abrigadas no Colégio de Estudos Avançados - CEA, o qual deliberará a respeito de sua instituição, por iniciativa do próprio Colégio de Estudos Avançados - CEA ou proposta de outro órgão ou unidade administrativa ou acadêmica.

Art. 3º Após o parecer de recomendação favorável do Colégio de Estudos Avançados - CEA, a proposta de criação da cátedra será submetida para homologação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe). Na hipótese de parecer desfavorável, o Cepe apreciará em grau de recurso.

Art. 4º Uma vez aprovada a criação da cátedra universitária, suas atividades integrarão o respectivo programa do Colégio de Estudos Avançados - CEA. No caso de a proposta da cátedra ter sido de iniciativa de outro órgão ou unidade administrativa, as atividades se desenvolverão em regime de colaboração entre a unidade proponente e o Colégio de Estudos Avançados - CEA.

Art. 5º As cátedras universitárias terão como objetivo pesquisar, discutir e fomentar, de forma abrangente, para a sociedade civil e a comunidade universitária, questões fundamentais das ciências (exatas, biológicas e humanas), da tecnologia, das artes e das demais áreas do conhecimento, estimulando a geração de novas ideias e contribuindo para a análise de questões sociais e a formulação de políticas públicas.

Art. 6º As cátedras poderão ser criadas com prazo indeterminado e duração permanente ou para atuação temporária, na hipótese de estarem vinculadas a temas específicos ou a programas de formação com duração e fontes de financiamento específicos e determinados.

Art. 7º No desenvolvimento de suas atividades, as cátedras poderão:

I - realizar estudos, pesquisas, projetos, seminários, conferências e atividades análogas, inclusive em colaboração com as unidades e demais órgãos da UFC e outras instituições nacionais ou estrangeiras;

II - abrigar professores visitantes ou colaboradores, nacionais e estrangeiros, resultantes de

editais das agências de fomento ou fruto de parceria/convênio com instituição nacional ou estrangeira para o intercâmbio de especialistas e outras atividades acadêmicas;

III - abrigar lideranças sociais, artísticas e pesquisadores populares do Brasil e do exterior, com o objetivo de gerar e disseminar conhecimentos sobre temas de pesquisas que tenham relevante impacto na sociedade em âmbito local, nacional e internacional.

IV - desenvolver programas de formação para o público integrante da comunidade acadêmica da UFC ou da sociedade em geral, para a qualificação de quadros humanos e/ou estruturas organizacionais visando a inovação e a eficácia de políticas públicas;

V - disseminar junto à comunidade acadêmica e à sociedade em geral os resultados de seus estudos por meios impressos e eletrônicos, inclusive mediante a criação de revistas e periódicos próprios;

VI - conceder bolsas de estudos para professores coordenadores, tutores ou palestrantes/conferencistas, pessoal de apoio administrativo e alunos participantes dos programas de formação, sejam pertencentes ou não aos quadros da UFC, nos termos da lei e conforme a(s) fonte(s) do(s) respectivo(s) financiamento(s);

VII - instituir prêmios finais de cursos, pesquisas, formação ou teses acadêmicas;

VIII - receber doações, subvenções e financiamento público, privado ou de origem mista para as suas atividades, na forma da lei.

Art. 8º As cátedras universitárias poderão adotar a denominação de pessoas cuja trajetória e contribuição acadêmica, artística, política, social ou profissional seja de notório e relevante reconhecimento, ou a denominação sob a forma de títulos ou expressões que traduzam seu tema, diretriz ou objetivo fundamental, ou ainda utilizar ambas as formas em conjunto.

Art. 9º As cátedras também poderão adotar logomarca de identificação própria, após parecer favorável do Colégio de Estudos Avançados - CEA, seguido de autorização pelo Reitor.

Art. 10. As cátedras gozarão de autonomia acadêmica e institucional e poderão adotar formas livres de organização, funcionamento e composição. A proposta, no entanto, deverá estar alinhada com as estratégias e planos institucionais da Universidade Federal do Ceará, bem como com as diretrizes e eixos temáticos do Colégio de Estudos Avançados, e conter minimamente os seguintes requisitos:

I - nome, título e subtítulo da cátedra, quando for o caso;

III - objetivos e atividades propostas;

IV - justificativa;

V - proposta de pessoal;

VI - infraestrutura necessária;

V - duração, prazos e condições de renovação, devendo ser de, no mínimo, 12 (doze) meses;

VI - formas de financiamento, com indicação clara da(s) fonte(s), e prestação de contas;

VII - Estrutura de governança, direção e gestão;

VIII - Direitos de propriedade intelectual e comunicação da marca, quando for o caso.

Art. 11. É recomendável que a proposta das cátedras universitárias contemple os seguintes componentes em sua estrutura de direção e gestão:

I – 01 (um) Coordenador(a) Geral;

II – 01 (um) Vice-Coordenador(a);

II – 01 (um) Coordenador(a) de Articulação e Acompanhamento da Parceria ou da Política Pública, na hipótese de Acordos de Cooperação, convênios ou instrumentos cõngeneres com outras instituições de direito privado ou com pessoas jurídicas políticas (União, Estados, DF e Municípios) ou administrativas (autarquias, fundações, estatais);

III – 01 (um) Assessor(a) de Eventos e Comunicação;

IV – 01 (um) Secretário(a) para apoio administrativo em geral.

§ 1º Ao(à) Coordenador(a) Geral compete:

I - representar institucionalmente a cátedra, com autonomia acadêmica e institucional;

II - gerenciar o desenvolvimento das atividades da cátedra, cuidando para que suas metas e objetivos sejam atingidas conforme o plano de trabalho aprovado pelos partícipes;

III - elaborar relatórios anuais e/ou final a serem entregues ao CEA, ao Reitor da UFC e aos demais parceiros, públicos ou privados, se for o caso;

IV - estimular a produção de artigos e outros documentos sobre os estudos, pesquisas e demais atividades desenvolvidas pela cátedra;

V - planejar e executar as atividades da cátedra, conforme o plano de trabalho.

§ 2º Ao(à) Vice-Coordenador(a) incumbe:

I - substituir o(a) Coordenador(a) em seus impedimentos e ausências;

II - gerenciar e realizar os processos administrativos para a formalização das parcerias, do relacionamento com as fundações de apoio da UFC, das prestações de contas e do recebimento de doações, subvenções e financiamento das atividades, conforme for o caso.

§ 3º Ao(à) Coordenador(a) de Articulação e Acompanhamento da Parceria ou da Política Pública compete coordenar e articular o relacionamento da equipe integrante da cátedra e as suas atividades com o parceiro, público ou privado.

§ 4º Ao (à) Assessor(a) de Eventos e Comunicação incumbe a implementação e supervisão das atividades de logística, planejamento e divulgação dos eventos acadêmicos da cátedra, bem como das atividades de rotina de estudos, pesquisas e reuniões institucionais estratégicas da equipe.

§ 5º Ao(à) Secretário(a) administrativo(a) para apoio administrativo em geral compete as tarefas que lhe forem delegadas pelos Coordenadores da cátedra.

Art. 12. A titularidade da Propriedade intelectual dos resultados gerados pela cátedra será atribuída conforme os termos da parceria e da lei.

Art. 13. A governança e a comunicação das atividades da cátedra são realizadas de forma conjunta entre a Universidade e o(s) parceiro(s).

Art. 14. A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 05 de setembro de 2025.

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **CUSTODIO LUIS SILVA DE ALMEIDA**, Reitor, em 05/09/2025, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5858695** e o código CRC **66E492AC**.

Av. da Universidade, 2853 - 85 3366-7340
CEP 60020-181 - Fortaleza/CE - <http://ufc.br/>